



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12607/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Mari – MARIPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03301/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Mari – MARIPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jose Sergio Rodrigues de Melo (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Valdeci Luis de Meireles
CARGO: Vigia
MATRÍCULA: 451-1
DATA DO ÓBITO: 30/04/2015
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
ATO: Portaria Nº 020/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Mari de 16/07/2018, com efeitos retroativos a 18/02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: VALQUÍRIA DOS SANTOS MEIRELES
ATO: Portaria Nº 021/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Mari de 16/07/2018, com efeitos retroativos a 27/09/2018.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, assim como ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) VALQUÍRIA DOS SANTOS MEIRELES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Valdeci Luis de Meireles, Vigia, matrícula nº 451-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:29



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO